

## TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL Janeiro-2017

**Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2017, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:**

Valor de referência (\*): R\$ 205,65 (duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

(\*) Valor fornecido pela Confederação Nacional da Indústria - CNI 2017

LINHA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)		ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	0,01	até 15.424,07	Contrib.mínima	123,39
2	15.424,08	até 30.848,14	0,8	-
3	30.848,15	até 308.481,42	0,2	185,09
4	308.481,43	até 30.848.142,02	0,1	493,57
5	30.848.142,03	até 164.523.424,09	0,02	25.172,08
6	164.523.424,10	em diante	Contrib.máxima	58.076,77

### **\*MODO DE CALCULAR\***

- 1º Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.

### **\*EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS \***

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA % (C)	RESULTADO (A x C)	PARCELA A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (A x C) + (D)
2.000,00	Linha 1	-	-	123,39	123,39 contribuição mínima
20.000,00	Linha 2	0,8	160,00	-	160,00
35.000,00	Linha 3	0,2	70,00	185,09	255,09
6.000.000,00	Linha 4	0,1	6.000,00	493,57	6.493,57
35.000.000,00	Linha 5	0,02	7.000,00	25.172,08	32.172,08
200.000.000,00	Linha 6	-	-	58.076,77	58.076,77 contribuição máxima

### **Notas:**

- 1) As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 15.424,07 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 123,39, de acordo com o disposto no parágrafo 3º art. 580 da CLT;
- 2) As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 164.523.424,10 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 58.076,77 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art.580 da CLT.
- 3) A tabela Sindical 2017 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (9,62%) no período de set/2015 a ago/2016.

FONTE: DSC – ACFIN - GEAF